



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

**DECRETO N.º 11.244 – DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Regulamenta o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 2.635, de 1990, e a Lei nº 7.511, de 15 de abril de 2026, estabelecendo critérios e procedimentos para a apuração da margem consignável dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 2.635, de 1990,

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar critérios que protejam os servidores contra situações de insolvência ou de endividamento excessivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar margem suficiente para outros descontos legalmente admitidos no âmbito do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e parametrização da gestão das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Contrato nº 315/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais e financeiros;

**DECRETA:**

Art. 1º. A margem consignável dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, conforme critérios deste Decreto.

Art. 2º. A base de cálculo da margem consignável corresponderá à remuneração líquida do servidor, apurada mediante:

I – a consideração das verbas remuneratórias de caráter permanente, compreendendo o vencimento básico e os adicionais permanentes, inclusive os de insalubridade, periculosidade e risco de vida, excluídas as parcelas de natureza temporária, eventual ou transitória;

II – a dedução:

a) para servidores efetivos, inativos e pensionistas vinculados ao FAP, das contribuições obrigatórias ao Regime Próprio de Previdência Social (FAP) e ao Fundo de Assistência à Saúde (FAS), incluídas as contribuições adicionais relativas a dependentes, nos termos da lei, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

b) para ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, empregados públicos e conselheiros tutelares, das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

III – a aplicação do percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado nos termos dos incisos anteriores.

Art. 3º. Para servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas vinculados ao FAP, a margem consignável poderá ser distribuída:

- I – até 55% (cinquenta e cinco por cento) para operações de crédito consignado;
- II – até 45% (quarenta e cinco por cento) para demais consignações facultativas.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo não poderá resultar em comprometimento superior ao limite de 30% da remuneração líquida do servidor.

Art. 4º. Para cargos em comissão, agentes políticos, empregados públicos e conselheiros tutelares, o limite de 30% (trinta por cento) incidirá sobre o total das consignações.

Art. 5º. A gestão, o controle e a operacionalização das consignações em folha de pagamento observarão:

- I – este Decreto;
- II – os instrumentos contratuais firmados pelo Município.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais e financeiros observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo as instituições consignatárias por eventuais irregularidades.

Art. 7º. É vedada a realização de consignações sem margem disponível ou em desacordo com este Decreto.

Art. 8º. Os descontos em folha observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I – decisões judiciais e descontos legais obrigatórios;
- II – contribuições previdenciárias;
- III – tributos;
- IV – pensão alimentícia;
- V – consignações facultativas.

Art. 9º. As consignações facultativas obedecerão à ordem cronológica de autorização.

§1º A inexistência de margem implicará bloqueio automático da consignação.

§2º O Município não responderá por encargos decorrentes dessa impossibilidade.

Art. 10. O Município atua como intermediário operacional, não respondendo pelas obrigações entre consignantes e consignatárias.

Parágrafo único. A interrupção do desconto em folha não gera responsabilidade ao Município.

Art. 11. As operações de crédito consignado observarão:

- I – até 120 (cento e vinte) parcelas para servidores efetivos, inativos, pensionistas e empregados públicos;
- II – até 48 (quarenta e oito) parcelas para cargos em comissão e agentes políticos.

*“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

III – para conselheiros tutelares:

- a) prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;
- b) limitação ao número de meses restantes do mandato eletivo.

§1º É vedada a contratação de operação de crédito consignado cujo prazo ultrapasse o período restante do mandato do conselheiro tutelar.

§2º É vedada a inclusão de operações com prazo superior ao previsto.

Art. 12. As consignações vigentes permanecem válidas até o término dos contratos.

Parágrafo único. As novas operações e refinanciamentos observarão este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 003/2018/GP.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de maio de 2026.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra

**IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,**  
Secretário-Geral.

**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.

*“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4709-A646-0BF4-DDDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 07/05/2026 10:55:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/05/2026 13:51:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4709-A646-0BF4-DDDA>